= LEI N°035/2005 =

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente tutelado pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências legais que especifica"

Eu, SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional n.° 19, combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1°. - Esta lei dispõe sobre a criação de emprego permanente tutelado pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com condições que serão inseridas nos editais de concurso, adequando-os ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional n.° 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2°. - Para dar cumprimento aos dispositivos desta lei, fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, um emprego permanente de Coletor de Lixo, referência n° 29, salário mensal de R$ 431,45 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), que será provido na forma descrita no artigo 1°.

ARTIGO 3°. - O Poder Executivo Municipal definirá nos editais de concurso público os níveis de escolaridade para provimento do emprego contido no artigo 2°. desta lei, carga horária de trabalho, fases do concurso, e programas de provas que serão aplicados.

ARTIGO 4°. - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade

Silvio César Moreira Chaves
Prefeito Municipal

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
RG 15 201 359

consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/64, e da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 5º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 6º. - Esta lei produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 27 de outubro de 2005.

SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA